



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 117/2022 ID-TCE/PR Nº 2018/2022

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE “UNIFORMES”, SENDO CAMISETA, AGASALHO, CAMISETA, AVENTAL, JALECO, TÊNIS, PARA ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PARA CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DAS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR – ESTADO DO PARANÁ		
CNPJ/MF: 75.475.442/0001-93	Inscrição Estadual: ISENTO	SIGLA: PMM
Endereço: Avenida Guaíra, 153	CEP 87840-000	
Cidade: MIRADOR	UF: PR	
Telefone: 44 3434-8000	FAX: 44 3434-8000	
Endereço Eletrônico: compras@mirador.pr.gov.br		
Nome do Responsável: <i>Fabiano Marcos da Silva Travain</i>		
Cargo: Prefeito	RG: 9.449.465 6 /SSP-PR	CPF: 052.989.279.04

CONTRATADA

KUADRADUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS - LTDA EPP		
CNPJ/MF: 03.775.336/0001-14	Inscrição Estadual: 902.10190-00	
Endereço: AV. DISTRITO FEDERAL	N.º 1320 , JARDIM PROGRESSO	
Cidade: <i>PARANAVAÍ</i>	UF: <i>PR</i>	CEP: <i>87.701-310</i>
Representante: THAIS VALBUENA QUADRADO		
RG: 7.209.762-9	SESP/PR	CPF: 03599866929

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo licitatório: **Pregão Eletrônico nº 023/2022**, o mesmo regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Pregão referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE “UNIFORMES”, SENDO CAMISETA, AGASALHO, CAMISETA, AVENTAL, JALECO, TÊNIS, PARA ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PARA CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DAS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

<p>CAMISETA MANGA CURTA em malha pv 65% poliéster 35% viscose, gramatura 165g/m2, antipilling, cor a definir, estampa a definir em processo Silk manga lado esquerdo, manga lado direito, frente e costas, gola redonda em ribana. Tamanhos a definir. Camiseta Projeto Proerd - ABNT AATCC20:2013/AATCC20A:2014- Quanto a composição do tecido. *ABNT-NBR 10591:2008- Quanto a gramatura do tecido. *ABNT - NBR 13371:2005: Quanto à espessura o tecido *ABNT–NBR 13460:1995 Determinação estrutura. *ABNT– NBR 13384:1995 Determinação da resistência ao estouro e do alongamento ao estouro. *ISSO 12945-2:2000- Determinação de grau de pilling. *ABNT-NBR ISSO 105-C06:2010: Solidez de cor à ação de lavagem doméstica. *ABNT-NBR 13216:1994 Quanto ao título do fio. *Apresentação de amostra de peça e laudo técnico</p>	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
<p>AGASALHO COMPOSTO POR CALÇA E BLUSA – CMEI INFANTIL E FUNDAMENTAL em tecido helanca 100% poliéster, gramatura 249g/m2 ,cor verde militar recorte na cor cinza médio. Jaqueta com dois bolsos laterais, zíper frontal em nylon na cor verde, estampa a definir em silk nas costas e brasão do Município na frente aplicado e bordado. Calça na cor verde militar com vivo na lateral cinza médio 2 bolsos laterais . Brasão do Município na perna aplicado e bordado. OBS a cores e detalhe podem sofrer alterações se a secretaria solicitar. ABNT-NBR 13538:1995/11914:1992 Quanto a composição do tecido.*ABNT-NBR 10591:2008- Quanto a gramatura do tecido.*ABNT - NBR 13371:2005: Quanto à espessura o tecido *ABNT – NBR 13460:1995 Determinação estrutura. *ABNT– NBR 13384:1995 Determinação da resistência ao estouro e do alongamento ao estouro. *ISSO 12945-2:2000- Determinação de grau de pilling.*ABNT-NBR ISSO 105-C06:2010: Solidez de cor à ação de lavagem doméstica.*ABNT-NBR 13216:1994 Quanto ao título do fio. *Apresentação de amostra de peça e laudo técnico</p>	300	R\$ 61,90	R\$ 18.570,00



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

<p>AGASALHO COMPOSTO POR CALÇA E BLUSA ADULTO em tecido helanca 100% poliéster, gramatura 249g/m2, cor verde militar recorte na cor cinza médio. Jaqueta com dois bolsos laterais, zíper frontal em nylon na cor verde, estampa a definir em silk nas costas e brasão do Município na frente aplicado e bordado. Calça na cor verde militar com vivo na lateral cinza médio 2 bolsos laterais, brasão do Município na perna aplicado e bordado. OBS a cores e detalhe podem sofrer alterações se a secretaria solicitar. *ABNT-NBR 13538:1995/11914:1992 Quanto a composição do tecido. *ABNT-NBR 10591:2008- Quanto a gramatura do tecido. *ABNT - NBR 13371:2005: Quanto à espessura o tecido *ABNT – NBR 13460:1995 Determinação estrutura. *ABNT– NBR 13384:1995 Determinação da resistência ao estouro e do alongamento ao estouro. *ISSO 12945-2:2000- Determinação de grau de pilling. *ABNT-NBR ISSO 105-C06:2010: Solidez de cor à ação de lavagem doméstica. *ABNT-NBR 13216:1994 Quanto ao título do fio. *Apresentação de amostra de peça e laudo técnico</p>	50	R\$ 62,90	R\$ 3.145,00
<p>CAMISETE GOLA POLO EM TECIDO PIQUET INGLÊS na cor cinza médio com abertura na cor verde militar com 9 botões, friso nas mangas na cor verde militar. bordado frente e costas a definir. Tamanhos a definir conforme necessidade da secretaria. OBS a cores e detalhe podem sofrer alterações se a secretaria solicitar. *Apresentar amostra do tecido.</p>	50	R\$ 47,00	R\$ 2.350,00
<p>AVENTAL em tecido Gabartine 100% poliéster na cor verde militar com bolso frontal com estampa em silk a definir. Tamanhos a definir conforme necessidade da secretaria. OBS a cores e detalhe podem sofrer alterações se a secretaria solicitar. Tamanhos a definir conforme necessidade da secretaria. *Apresentar amostra do tecido.</p>	50	R\$ 25,90	R\$ 1.295,00
<p>CAMISETA MANGA CURTA em malha pv 65% poliéster 35% viscose, gramatura 165g/m2, antipilling, cor a definir, estampa a definir em processo Silk manga lado esquerdo, manga lado direito, frente e costas, gola redonda em ribana. Tamanhos a definir. Camiseta Campanhas diversas. OBS a cores e detalhe podem sofrer alterações se a secretaria solicitar. *ABNT AATCC20:2013/AATCC20A:2014- Quanto a composição do tecido. *ABNT-NBR 10591:2008- Quanto a gramatura do tecido. *ABNT - NBR 13371:2005: Quanto à espessura o tecido *ABNT–NBR 13460:1995 Determinação estrutura. *ABNT– NBR 13384:1995 Determinação da resistência ao estouro e do alongamento ao</p>	1060	R\$ 29,00	R\$ 30.740,00



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

estouro. *ISSO 12945-2:2000- Determinação de grau de pilling. *ABNT-NBR ISSO 105-C06:2010: Solidez de cor à ação de lavagem doméstica. *ABNT-NBR 13216:1994 Quanto ao título do fio. *Apresentação de amostra de peça e laudo técnico

TÊNIS COM CADARÇO. O tênis deve ser fabricado no processo de montagem ensacada, com fixação da palmilha ao cabedal pelo processo de costura strobel (overloque) e após ser autoclavado, com vulcanização direta da borracha da banda lateral no solado e na lona do cabedal. Por se tratar de um produto em produção fabril, exige-se que as dimensões dos calçados acompanham os padrões comerciais baseados na escala francesa cujo fator de conversão é 0,66667 centímetros de número a número. A medida realizada em calçado já confeccionado deverá ser efetuada na palmilha amortecedora ou palmilha de overloque, com variação permitida de 3% (+/-). Deve ter o nome do órgão aplicado na lateral do tênis. A marca da amostra deverá ser a mesma constante na proposta de preços junto com os laudos e 1 - cor e material do cabedal e lingueta - a gáspea do cabedal, laterais e lingueta, deverão ser de lona 100% algodão, de no mínimo 300 gramas por metro quadrado, na cor azul semelhante ao pantone 19-3920 tpx, devendo estar dublada com sarja também de 100% algodão desengomado com gramatura mínima de 230 gramas por metro quadrado, totalizando assim um mínimo de 530 gramas por metro quadrado, no conjunto. 2 - contraforte - o contraforte se localiza na região do calcanhar entre a lona externa e a espuma interna. É fabricado em elastômero vulcanizado flexível de no mínimo 1,2 mm de espessura; devendo ser chanfrado em toda sua borda superior na largura mínima de 8 mm terminando em zero. 3 - forro- o tênis deve ser todo forrado internamente com tecido poliéster (gramatura mínima 130 g/m²) na cor preto, dublado com espuma de poliuretano de no mínimo 5 mm de espessura e densidade 26 kg/m³ (quilograma por metro cúbico). 4 - debrum e costuras - a gáspea deve ser toda debruada. O debrum será de gorgurão com largura mínima de 12 mm e com bordas que não desfiam. Na mesma cor do cabedal. Todas as costuras têm de 3 a 4 pontos/cm e tem um arremate de, no mínimo, 2 pontos nas extremidades. As costuras externas "aparentes" devem ser duplas e afastadas de 2,2 a 2,6 mm entre si. A linha usada deve ser de poliamida (nylon) número comercial 40, na cor branca. 5 - cadarço / atacador - o tênis deverá ser entregue com dois pares de cadarços um na cor azul semelhante ao pantone 19-3920 tpx, e outro na cor branco, devendo os

300

R\$ 94,00

R\$ 28.200,00



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

mesmos consequentemente deverá permanecer inalterada durante toda a vigência da ata de registro de preços, sob pena de desclassificação e/ou cancelamento da ata. serem de algodão com fibras sintéticas, armação trançada e chata, largura de no mínimo de 7,00 mm e comprimento adequado a cada número. 6 - ilhóses - os ilhóses de passagem do cadarço/atacador - devem ser de alumínio com acabamento natural, diâmetro interno de 5 mm (+/- 0,5), composto por duas peças, ilhós e arruela. 6.1 - ilhóses laterais - devem ser colocados dois ilhóses laterais (de alumínio com acabamento natural) para facilitar a transpiração dos pés, também ajudando assim na menor proliferação de bactérias de odor, estes ilhóses devem ter diâmetro interno de 5,0 milímetros (+/- 0,5), compostos por duas peças, ilhós e arruela, a colocação deverá ser feita na parte interna do pé conforme ilustração abaixo. 7 - biqueiras, sobre biqueira, bandas laterais devem ser uma composição elastomérica vulcanizada, composta por borracha natural (nr), borracha de butadieno estireno (sbr) e borracha de etileno propileno dieno (epdm), sendo estes componentes preponderantes. Biqueira e sobre biqueira com espessura mínima de 1,4 mm. 7.1 - cores: a biqueira, sobre biqueira e a banda lateral devem ser na cor azul semelhante ao pantone 19-3920 tpx, o filete e o friso na cor azul semelhante ao pantone 18-4537 tpx. A sobre biqueira deverá ter gravação de reforço, tudo similar a ilustração da vista externa. 8 - etiqueta - deverá ser colocada na parte traseira do tênis também de elastômero vulcanizado (mesmo material da banda lateral) na cor azul semelhante ao pantone 19-3920 tpx, com escrita do nome do órgão. 9 - palmilha amortecedora - palmilha de poliuretano, usando poliuretano poliéster, com alta resistência a hidrólise, dublada com cacharel na cor preto, de no mínimo 128 gramas p/m², composto de 70% fio algodão e 30% fio poliéster, devendo acompanhar exatamente o perfil da forma na sua base e em formato de cunha com diferença de altura entre o traseiro e o bico e estar numerada em todos os tamanhos de forma permanente e personalizada com o nome do órgão. 10 - sola peça integrante da base inferior do calçado. Deverá ser fabricado em "pu", poliuretano poliéster de alta resistência a hidrólise. Este solado deve ser na cor azul semelhante ao pantone 19-3920 tpx, devendo ter a gravação da numeração em todos os tamanhos de forma permanente, e formato antiderrapante, similar à ilustração abaixo. E na sua base deve acompanhar o perfil da forma e ser em formato de cunha, com espessura dianteira (espessura a) 5 milímetros, e espessura



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

traseira (espessura b) 9 milímetros, tolerância admitida +/- 1 milímetro, isso deve ser seguido em todos os tamanhos. ABNT-NBR 15171- Quanto à resistência da flexão. ABNT-NBR 14460- Determinação do índice de ataque da lixa e correção do número de ciclos. ABNT-NBR 14738- Quanto a perda de espessura da sola. ABNT-NBR 14453- Determinação da densidade; ABNT-NBR 14742- Determinação da resistência a flexões contínuas em ângulo 90°; ABNT-NBR 15379- Determinação da resistência da colagem das bandas, *Apresentação de amostra de peça e laudo técnico

Pela aquisição do produto especificado na cláusula anterior o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 85.700,00(Oitenta e cinco mil e setecentos reais).**

Parágrafo Primeiro: Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta licitação será realizado em até **30 (trinta) dias**, após a entrega do material, acompanhada da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal deverá ser de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho, e deverá ser encaminhada diretamente à Secretaria Municipal Solicitante.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

Parágrafo Quarto: O proponente vencedor no dia de emitir a nota fiscal – (NF) para empenhar, deve apresentar junto ao departamento de contabilidade as certidões negativas junto ao FGTS e INSS (não vencidas) na data de empenho.

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil (**A empresa deverá possuir conta no Banco do Brasil ou emitir boleto para pagamento, caso a conta seja de outro banco as despesas de transferência será descontada no pagamento para a empresa.**) pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O material, objeto da presente licitação, deverá ser entregue em até **15(quinze) dias**, após o pedido da secretaria, devendo ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

4.2 A vigência do contrato será até **31/12/2022**, contados a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. No interesse do órgão Contratante poderá haver a “alteração” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do § 1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do “objeto contratado”, por convenção entre as partes, nos termos do § 2º, II, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos financeiros necessários para o pagamento resultante da presente contratação correrão por conta dos recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Material de Uniformes, Tecidos e Aviamentos - 33.90.30.23.00.00				
194	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.23.00.00	0	R\$ 2.450,00
194	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.23.00.00	934	R\$ 4.900,00
211	05.003.08.243.0013.6001	33.90.30.23.00.00	0	R\$ 2.450,00
211	05.003.08.243.0013.6001	33.90.30.23.00.00	934	R\$ 4.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Material de Uniformes, Tecidos e Aviamentos - 33.90.30.23.00.00				
243	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.23.00.00	0	R\$ 30.000,00
243	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.23.00.00	103	R\$ 10.000,00
243	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.23.00.00	104	R\$ 5.000,00
243	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.23.00.00	107	R\$ 25.000,00
276	06.003.12.365.0010.2028	33.90.30.23.00.00	0	R\$ 18.500,00
276	06.003.12.365.0010.2028	33.90.30.23.00.00	103	R\$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Material de Uniformes, Tecidos e Aviamentos - 33.90.30.23.00.00				
344	07.002.10.301.0012.2038	33.90.30.23.00.00	0	R\$ 2.450,00
344	07.002.10.301.0012.2038	33.90.30.23.00.00	303	R\$ 4.900,00
358	07.002.10.301.0012.2039	33.90.30.23.00.00	494	R\$ 2.450,00
364	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.23.00.00	494	R\$ 2.450,00
390	07.002.10.305.0012.2044	33.90.30.23.00.00	494	R\$ 2.450,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE				



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Material de Uniformes, Tecidos e Aviamentos - 33.90.30.23.00.00					
540	10.004.18.542.0015.2059	33.90.30.23.00.00	0	R\$	7.840,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$	130.740,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o recebimento dos produtos serão realizados pelo servidor **KETLIN DAVINIA PIRES DE SOUZA AZEVEDO**.

7.2 Por ocasião da execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

7.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

7.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.3.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do produto, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

8.1.2. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

8.1.3. Obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade, sendo que o produto deverá estar dentro do prazo de validade e em perfeita condição de uso.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

8.1.4. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.1.5 Fornecer em um prazo de até 10 (dez) dias no Município de Mirador.

8.2. São responsabilidades da CONTRATANTE:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto;

8.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

8.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

8.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no contrato.

8.2.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

8.2.7 Entregar a ordem de fornecimento ao fornecedor.

8.2.8 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação

8.2.9 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.2.10 Emitir por meio do fiscal do contrato, relatório de fiscalização da execução/cumprimento do contrato.

CLAÚSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:

9.1.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

9.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

9.1.3.1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo estabelecido no cronograma de execução, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

9.1.3.2. De até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

9.2. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para a prestação do serviço, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

9.3. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

9.4. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rescindir o contrato nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato.
- c) Atraso injustificado da entrega.
- d) Subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato.
- e) Associação do contratado com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a normal execução do Contrato.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores.
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado.
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da Contratada.
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a entrega do material.
- j) Sonegação pela Contratada no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos.
- k) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- l) A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

10.2. A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- b) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao Contratado o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Mirador, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 Prática corrupta oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

11.2 Prática fraudulenta a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

11.3 Prática colusiva esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.4 Prática coercitiva causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Paraisópolis do Norte – Estado do Paraná, estado de acordo com a Lei Vigente, excluindo desta de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este Contrato, o edital de licitação, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, independentemente de suas transcrições.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

14.3. E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, assinam perante as testemunhas legais.

Mirador, 08 de Abril de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITURA MUNICIPAL

THAIS VALBUENA QUADRADO
KUADRADUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ARTIGOS ESPORTIVOS - LTDA EPP

FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO
CPF:091.269.069.02

ANTONIO FELIX DOS SANTOS
CPF: 809.287.309-72